



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 7.141-2/2013, 11.817-6/2013, 11.816-8/2013, 11.818-4/2013, 14.524-6/2013, 17.259-6/2013, 20.039-5/2013, 22.820-6/2013 (2 volumes), 25.539-4/2013 (2 volumes), 27.639-1/2013 (2 volumes), 29.754-2/2013 (2 volumes), 265-8/2014 (2 volumes), 6.459-9/2014 (2 volumes)

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.796/2014 – TP

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

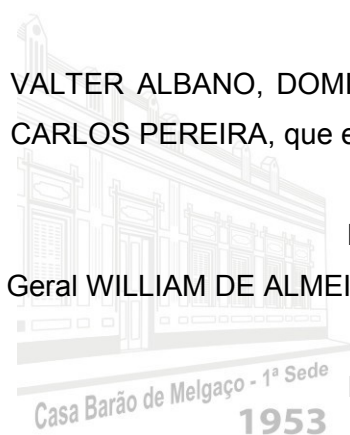
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.141-2/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.065/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. José Esteves de Lacerda Filho; **recomendando** à atual gestão que: **1)** exija que as Unidades Desconcentradas emitam relatório circunstanciado comprovando o resultado das operações e viagens ambientais; e, **2)** não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** efetue o pagamento das faturas de telefonia na data correta do vencimento, evitando a incidência de juros e multas; **b)** observe atentamente os artigos 60, da Lei nº 4.320/1964, 57, II, § 4º, e 24, IV, da Lei nº 8.666/1993; **c)** planeje adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, de modo a atender na íntegra as regras contidas na Lei de Licitações; **d) no prazo de 60 dias**, verifique o cumprimento das obrigações descritas na irregularidade 7 e, caso elas ainda se



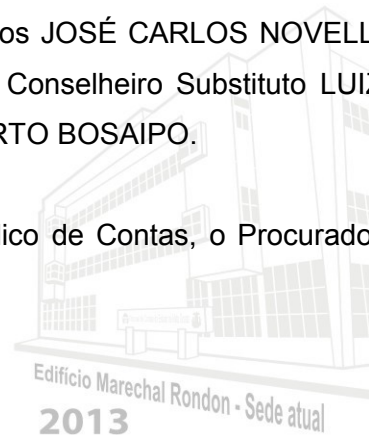
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

encontrem pendentes, instaure procedimento específico, a fim de apurar o valor do dano e os responsáveis; **e)** adote medidas enérgicas no sentido de solucionar a questão descrita na irregularidade 8, especialmente no que diz respeito à realização de concurso público, **no prazo de 240 dias**, para preenchimento dos cargos de natureza efetiva; **f)** implemente ações efetivas com intuito de regularizar os registros contábeis relativos aos bens móveis e imóveis; **determinando**, ainda, ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 5.142,87** (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizado, em razão da irregularidade 3; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução Normativa nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade 4, nos termos estabelecidos nas razões do voto; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto: **a)** ao Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta Secretaria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria os fatos descritos nas irregularidades 6 e 7 e os relatados sobre o Fundo Estadual de Meio Ambiente-FEMAM; **b)** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, alertando sobre a situação relativa aos Fundos Especiais; e, **c)** ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual, alertando-os sobre a situação relativa aos Fundos Especiais. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.



**Publique-se.**



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 7.141-2/2013, 11.817-6/2013, 11.816-8/2013, 11.818-4/2013, 14.524-6/2013, 17.259-6/2013, 20.039-5/2013, 22.820-6/2013 (2 volumes), 25.539-4/2013 (2 volumes), 27.639-1/2013 (2 volumes), 29.754-2/2013 (2 volumes), 265-8/2014 (2 volumes), 6.459-9/2014 (2 volumes)

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

**Sessão de Julgamento** 26-8-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.796/2014 – TP

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

